Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

ne: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213, Centro, Poço das Antas/RS Site: www.pocodasantas.rs.leg.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 009, de 16 de março de 2017.

Concede a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e o Regimento Interno, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI

- **Art. 1º** É concedida a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Poço das Antas, no percentual de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), nos termos do inc. X do art. 37, da Constituição Federal, acrescido do percentual de 2,12% (dois vírgula doze por cento), de aumento real, resultando na atualização dos vencimentos no total de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento).
- **Art. 2º** O índice de reposição do art. 1º corresponde à variação do IGP/M (Índice Geral de Preços Mercado) apurado pela FGV Fundação Getúlio Vargas, no período de março de 2016 (dois mil e dezesseis) até fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete).
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.
- **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de março do corrente exercício.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 16 de março de 2017.

Leonardo José FlachPresidente

Adair Aloisio Schneider Vice-Presidente

Veleda Renita Wilke Gaelzer Secretária

Estado do Rio Grande do Sul **Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**ne: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213, Centro, Poço das Antas/RS

Site: www.pocodasantas.rs.leg.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Como é de praxe na Câmara de Vereadores, quando é editada a Lei que revisa os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, concomitantemente é elaborado Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Legislativo, que revisa a remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo. Isso, porque o Art. 31 da Lei Orgânica Municipal estabelece "que compete, exclusivamente, à Câmara de Vereadores, dispor sobre e fixar a remuneração de seus servidores".

Além disso, a referida revisão é um direito assegurado no art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que **a remuneração dos servidores públicos** somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa de lei, que neste caso, é de competência do Poder Legislativo, **assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.**

No caso, o percentual da revisão geral anual – que tem por objetivo recompor o poder aquisitivo - assim como o aumento real, são idênticos aos percentuais concedidos aos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

Importante salientar que o índice de reposição indicado neste projeto de lei é o apurado pelo Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M, no período de março de 2016 a fevereiro de 2017, que é de 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento), acrescido do percentual de 2,12% (dois vírgula doze por cento), de aumento real, resultando na atualização dos vencimentos no total de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento).

E, contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos a apreciação e votação da matéria.

Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 16 de março de 2017.

Leonardo José Flach Presidente Adair Aloisio Schneider
Vice-Presidente

Veleda Renita Wilke Gaelzer Secretária